



Câmara Municipal de Poços de Caldas

Estado de Minas Gerais

LEI N. 6.178

Autoriza a concessão de alvará de funcionamento à Padaria e Lanchonete Adorella Ltda.

O Presidente da Câmara no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 81, § 8º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a determinar à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação a concessão do competente alvará de funcionamento à Padaria e Lanchonete Adorella Ltda, localizada na rua Dr. Norberto Carlos Ferreira, 457, bairro Santa Augusta.

Parágrafo Único - O alvará de que trata o caput deste artigo é exclusivo e intransferível e qualquer violação legal importará em sua caducidade e fechamento imediato do estabelecimento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poços de Caldas, 15 de abril de 1996.

Antônio Carlos Pereira
Presidente

Publicada no "JORNAL DA CIDADE", edição nº 1449, de 17 / 04 / 96.